



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 37

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
PROCESSO Nº 32/2020

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 005, de 14 de janeiro de 2020, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do **tipo POR ITEM**.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta-oferta dos interessados deverá ser entregue à Rua Candido Merlo, nº 290, no Setor de Protocolo até, às **09h00**, quando serão abertos, junto a sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, quando serão abertos na data e horário do dia **04 de junho de 2020 às 09h01**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

1- OBJETO

Constitui objeto desta **concorrência a concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Bom Sucesso do Sul, dos equipamentos agrícolas relacionados no art. 2º da lei 1.502/2020 de propriedade deste Município.**

Art. 2º O bem a ser concedido é:

Quantidade	Descrição	Valor avaliado
1	Distribuidor de esterco líquido, novo, sucção e distribuição com mangueira, 6 rodados tandem 7,50 X 16, pneus aro 16, capacidade 4.000 litros, vazão de ar 3.600 L/M, abertura total da tampa traseira,, abertura hidráulica do agitador interno para distribuição homogênea do dejetto e válvula de segurança para pressão e vácuo, marca LUMECOANO, 2019, modelo LMC 4000, cor verde, número de série: 192/2019.	21.970,00
1	Colhedora de forragens, marca JF, modelo C-120 1000 AT, transmissão por caixa e cardan, 24 interseções de corte de 2 a 36 mm, 12 facas e 4 rolos recolhedores, capacidade de corte de 35 toneladas por hora, potência 60cv, cor verde, ano 2019, número de série: AHBj-012547	32.849,00
1	Carreta metálica forrageira, nova, cor verde, marca Metalfreitas, modelo: MFME6TC, ano 2019 e série 562.	15.290,00
1	Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, marca BUDNY, modelo DCAB 6000, número de série 16208, ano 2019, cor laranja	21.000,00

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

2.1 Podem participar desta licitação **ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO DO SUL, que:**

- I** – Sejam reconhecidas como de utilidade pública, mediante Lei Municipal;
- II** – Estejam em atividade há pelo menos 06 (seis) meses, data da abertura das propostas. A comprovação deverá ser feita mediante Declaração de pelo menos duas entidades idôneas, e que tenham vínculo com a atividade agropecuária;
- III** – Possuam estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e inscrição no Cadastro Nacional da Associação Jurídica – CNPJ, atualizado;
- IV** – Estejam em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a apresentação das respectivas certidões de regularidade.
- V** – Não remunerem os membros da Diretoria ou quaisquer associados;
- VI** – Receberam aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Sucesso do Sul.

Parágrafo Primeiro – Estarão abertas aos interessados visitas aos implementos referidos neste instrumento, para que os licitantes os conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos equipamentos e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Segundo – A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30, pelo telefone: (46) 3234-1114 diretamente no Setor da EMATER, localizado na Rua Ignácio Drancka, nº 286, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, até o terceiro dia anterior a data marcada para abertura das propostas. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações pelo fone 3234-1135.

Art. 5º. As Concessões de Uso serão efetivadas pelo prazo de 10 anos, renovável, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelos beneficiários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que em não ocorrendo tal solicitação, o(s) bem(ns) concedido(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) ao Município, independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extrajudicial.

3.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30.

3.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.bomsucessodosul.pr.gov.br).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "A"

4.1 - Os envelopes A, contendo respectivamente a documentação para habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 39

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA ASSOCIAÇÃO)

5 - DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das associações interessadas deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1 – Associação e Cooperativas:

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - b.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - b.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

5.1.3 - Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública do Município de Bom Sucesso do Sul;

5.1.4 - Declaração de pelo menos duas entidades idôneas, e que tenham vínculo com a atividade agropecuária, comprovando que a proponente está em atividade há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da abertura das propostas.

5.1.5 – Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, devidamente atualizado;

5.1.6 – Comprovação de a entidade não remunera os membros da Diretoria ou quaisquer associados (a comprovação pode ser feita pela leitura do estatuto da entidade, devidamente atualizado);

5.1.7 – Cópia do comprovante (ATA de reunião, Resolução ou qualquer outro ato expedido pelo Conselho), atestando que a entidade proponente recebeu aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Sucesso do Sul.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 40

5.1.8 - Declaração se comprometendo a cumprir as obrigações abaixo descritas, bem como assumindo toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização, conforme Anexo II.

- a) Usar exclusivamente para as atividades da Associação, devendo permitir o uso por outra Associação, mediante solicitação realizada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- c) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção dos bens; e)
- Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão, a exceção do disposto no item "a".
- d) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- e) Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Sucesso do Sul.

5.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.1.3.1 - Certidão Negativa do Cartório de Registro de **Falências e Concordata e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

5.1.3.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF, de acesso à documentação e de idoneidade (ver modelo anexo);

5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.2.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que **autenticada por cartório competente**, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações antes da sessão desde que o original esteja na posse do representante ou credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.2.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6– DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

6.3. Serão abertos, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência, oportunidade em que a Comissão os



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

6.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, será anunciado o resultado na própria sessão, consignando-se em ata os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

6.5. Do resultado do julgamento caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

7.6. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes que o assim desejarem, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

6.8. Após a abertura da documentação, não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

6.9. Uma vez abertos, os documentos serão tidos como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que apresentarem.

6.10. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará da seguinte maneira: 1º - Maior número de associados; 2º - Maior tempo de fundação;

6.11. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

6.12. Serão desclassificadas as proponentes que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se fizerem referência a pelo menos um item da licitação;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- f) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;

6.13 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

6.14. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 48

6.15. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

6.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

7.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. 7.2. O Município de Renascença poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

7.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou associações especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

7.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

7.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Candido Merlo nº 940, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30, nos dias úteis, ou ainda pelo email: pregoeiro_bss@hotmail.com ou telefax (46) 3243-1135.

7.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Art. 6º. As beneficiárias se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município, do(s) bem(ns) recebido(s):

- I.** Usar preferencialmente para as atividades da Associação;
- II.** Ceder o(s) bem(ns) para outra(s) Associação(ões) ou produtor(es), a pedido do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- III.** Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- IV.** Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção dos bens;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- V. Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão.
- VI. Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- VII. Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Bom Sucesso do Sul.

Parágrafo único - O não cumprimento de quaisquer uma das condições estabelecidas neste Artigo, resultará na reversão do(s) bem(ns) concedido(s), ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a entidade beneficiária devolve-los, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

Art. 7º. A beneficiária obriga-se a respeitar e acatar as normas e regulamentos existentes ou que venham a ser baixados pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Bom Sucesso do Sul, no que diz respeito ao zelo e a utilização do(s) bem(ns) cedido(s).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

11.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

11.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

11.4 - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até quinze dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, através de sorteio, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

13.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

14.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

14.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da associação cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do S

Div. Licitações - Fl. 45

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

f) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item 14.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem o produtor rural bem como que identifiquem suas alegações.

15.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) Da Classificação.

15.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

15.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.8. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Setor de de protocolo da prefeitura municipal de Bom Sucesso do Sul, na Rua Candido Merlo, nº 940 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 11:30 e 13:30 às 17:30, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

16 – FISCALIZAÇÃO

16.1 – Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

17 - RECURSOS:

17.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 04/2020, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

19 - ANEXOS DO EDITAL:

19.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Bom Sucesso do Sul, 30 de abril de 2020.

Josjane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 48

CONCORRÊNCIA N. 04/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta licitação tem por objeto a **concessão de uso a associações ou cooperativas de produtores rurais de Bom Sucesso do Sul, dos equipamentos agrícolas relacionados no art. 2º de propriedade deste Município.**

Os equipamentos agrícolas, objeto desta licitação estão descritos na tabela abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor avaliado
1	Distribuidor de esterco líquido, novo, sucção e distribuição com mangueira, 6 rodados tandem 7,50 X 16, pneus aro 16, capacidade 4.000 litros, vazão de ar 3.600 L/M, abertura total da tampa traseira,, abertura hidráulica do agitador interno para distribuição homogênea do dejetos e válvula de segurança para pressão e vácuo, marca LUMECOANO, 2019, modelo LMC 4000, cor verde, número de série: 192/2019.	21.970,00
1	Colhedora de forragens, marca JF, modelo C-120 1000 AT, transmissão por caixa e cardan, 24 interseções de corte de 2 a 36 mm, 12 facas e 4 rolos recolhedores, capacidade de corte de 35 toneladas por hora, potência 60cv, cor verde, ano 2019, número de série: AHBJ-012547	32.849,00
1	Carreta metálica forrageira, nova, cor verde, marca Metalfreitas, modelo: MFME6TC, ano 2019 e série 562.	15.290,00
1	Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, marca BUDNY, modelo DCAB 6000, número de série 16208, ano 2019, cor laranja	21.000,00

O valor de cada bem é o preço pago pelo equipamento adquirido via licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 065/2019.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 48

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO II)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 04/2020, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2020.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 49

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 04/2020, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2020.

Assinatura e identificação do representante
da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 50

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 04/2020, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2020.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 51

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul

Div. Licitações - Fl. 52

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº 04/2020, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2020.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 04/2020, que está ciente que a concessão é para **uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Bom Sucesso do Sul, dos equipamentos agrícolas relacionados no art. 2º de propriedade deste Município.**

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2020.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO VIII)
(Concorrência nº 04/2020)

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS Nº ____/2020.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, e do outro lado de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Bom Sucesso do Sul, dos equipamentos agrícolas relacionados no art. 2º da lei 1.502/2020 de propriedade deste Município.**

Art. 2º O bem a ser concedido é:

Quantidade	Descrição	Valor avaliado
1	Distribuidor de esterco líquido, novo, sucção e distribuição com mangueira, 6 rodados tandem 7,50 X 16, pneus aro 16, capacidade 4.000 litros, vazão de ar 3.600 L/M, abertura total da tampa traseira,, abertura hidráulica do agitador interno para distribuição homogênea do dejetos e válvula de segurança para pressão e vácuo, marca LUMECOANO, 2019, modelo LMC 4000, cor verde, número de série: 192/2019.	21.970,00
1	Colhedora de forragens, marca JF, modelo C-120 1000 AT, transmissão por caixa e cardan, 24 interseções de corte de 2 a 36 mm, 12 facas e 4 rolos recolhedores, capacidade de corte de 35 toneladas por hora, potência 60cv, cor verde, ano 2019, número de série: AHBj-012547	32.849,00
1	Carreta metálica forrageira, nova, cor verde, marca Metafretas, modelo: MFME6TC, ano 2019 e série 562.	15.290,00
1	Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, marca BUDNY, modelo DCAB 6000, número de série 16208, ano 2019, cor laranja	21.000,00

A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

utilizar o implemento agrícola efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal nº 1.502/2020.

II – DO PRAZO

2.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência para assinar(em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

2.4 – O prazo de vigência da concessão de uso será de 10 anos, renovável, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelos beneficiários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que em não ocorrendo tal solicitação, o(s) bem(ns) concedido(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) ao Município, independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extrajudicial.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

3.1 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e na Lei Municipal 1.502 de 16 de abril de 2020, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

3.3. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

3.4. Os produtores beneficiados com esta Lei, não poderão sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

3.5. As beneficiárias se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do(s) bem(ns) recebido(s):

a) Usar preferencialmente para as atividades da Associação;

b) Ceder o(s) bem(ns) para outra(s) Associação(ões) ou produtor(es), a pedido do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;

c) Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);

d) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção dos bens;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- e) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão.
- f) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- g) Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Bom Sucesso do Sul.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Contratante obriga-se a **fiscalizar** o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

V- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VIII).

VI- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da associação cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "g" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

VII-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 1502/2020.

IX- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o PERMISSIONÁRIO de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

8.3 – Declarada a rescisão, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para devolver os equipamentos agrícolas ao Município.

